



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.632, DE 08 DE MAIO DE 2000.

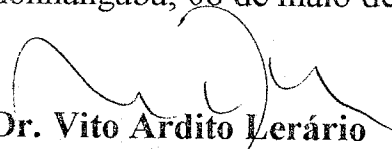
**Revoga o parágrafo único do artigo 3.º da
Lei n.º 3.578, de 03 de dezembro de 1.999.**

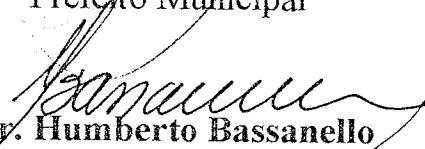
Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz
saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, aprova e ele
promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogado o parágrafo único do
art. 3.º da Lei n.º 3.578, de 03 de dezembro de 1.999, que fixou prazo para a
concretização da construção e o funcionamento da atividade do edifício sede do
Fórum da Comarca de Pindamonhangaba, sob pena de reversão ao Município.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 08 de maio de 2000


Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal


Dr. Humberto Bassanello
Secretário de Administração e Finanças.

Registrada e Publicada na Procuradoria

Jurídica, em 08 de maio de 2000.


Dra. Synthea Telles de Castro Schmidt
Assessora Jurídica

PRJ/asb

PALACETE 10 DE JULHO